



CONTRATO-PROGRAMA 2021 (Aditamento)

Nº.025/A. A. Beja

Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo Nº.003/A. A. Beja

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BEJA**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES





CONTRATO-PROGRAMA 2023 (Anexo)

Nº02\A.A. Beja

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desporto N.º003\A.A. Beja

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO

objetivos:

F. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)

5. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BEJA



Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Jorge António de Campos Vieira**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **1º OUTORGANTE**

E

Associação de Atletismo de Beja, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Pablo Neruda, nº1 - A - 7800-327 Beja, NIPC 501923659, adiante designada por **2.º outorgante**, aqui representada por **Maria do Rosário Coelho Jerónimo Martins Figueira**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2º OUTORGANTE**

Considerando:

- A) O **1º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa Nº.003/A. A. Beja em 23 de julho de 2021, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **2º OUTORGANTE** apresentou ao **1º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato Nº.003/A. A. Beja, na página de internet do **1º OUTORGANTE**.
- C) Nos termos do disposto da cláusula 8ª, alínea 2, do contrato-programa Nº.003/A. A. Beja “*O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes*”.
- D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo **2º OUTORGANTE**, nomeadamente a(s) ação(ões) intitulada(s) “*Competições do Calendário Nacional*” e “*Deslocações a reuniões e Assembleia Geral*” no âmbito da gestão.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES





Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausurado do contrato-programa Nº.003/A. A. Beja é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo Nº.003/A. A. Beja, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do **DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA** do 2º OUTORGANTE, com o objetivo de conceder apoio à organização da(s) ação(ões) intitulada(s) “Competições do Calendário Nacional” e “Deslocações a reuniões e Assembleia Geral” que faz(em) parte integrante do contrato-programa publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa Nº.003/A. A. Beja

- 1 – A comparticipação financeira indicada no nº 1, da Cláusula 3ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo Nº.003/A. A. Beja é acrescida em €978,50 fixando-se em **€23.132,42**.
- 2 – O nº1, da Cláusula 3ª, do contrato-programa Nº.003/A. A. Beja, celebrado em 23 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



CLÁUSULA TERCEIRA

P. M.

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela **1^a outorgante** à **2^a outorgante**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.^a, é de **23.132,42** (vinte três mil cento trinta dois euros e quarenta dois cêntimos), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de **€22.153,92**, destinada a comparticipar os custos com duodécimos;
 - b) A quantia de **€978,50**, destinada a comparticipar as seguintes consignações específicas:
 - i) **€877,50**, destinada a comparticipar as competições do calendário nacional;
 - ii) **€101,00**, destinada a apoiar custos com Deslocações a reuniões e Assembleia Geral.
2. A comparticipação referida na alínea a) é disponibilizada em regime duodecimal.
3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2^a outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua assinatura.

Feito em Linda-a-Velha, em 31 de Dezembro de 2021 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES

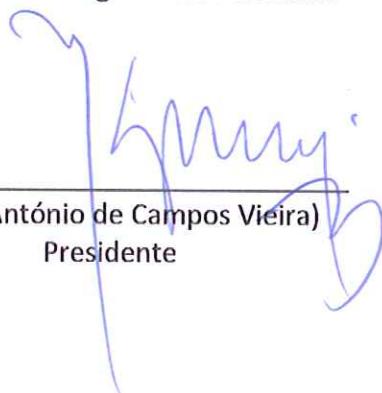




1^a outorgante

Federação Portuguesa de Atletismo

(Jorge António de Campos Vieira)
Presidente



2^a outorgante

Associação de Atletismo de Beja

(Maria do Rosário Coelho Jerónimo Martins
Figueira)
Presidente



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



